



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

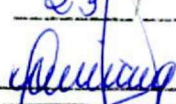
Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo 068 / 2023

Data: 23 / 02 / 2023

Ass.: 

PROJETO DE LEI Nº 00 7 /2023

Autoria: Vereadora Katherine Silva - PSD

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
PIRAPORA DO BOM JESUS O
PROGRAMA "EMPREGUE UMA MÃE"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no município de Pirapora do Bom Jesus o Programa **"EMPREGUE UMA MÃE"** que tem por objetivo incentivar e ampliar a contratação de mães, a fim de apoiar a autonomia financeira de mulheres que se tornaram mães, por meio de sua inserção e/ou reinserção ao mercado de trabalho.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - a mobilização de empresas, estabelecimentos comerciais e organizações diversas situadas no município a disponibilizarem vagas de emprego com prioridade às mães;

II - apoio à autonomia financeira de mulheres que se tornaram mães, prioritariamente monoparentais;

III - a concessão de benefícios e incentivos para os estabelecimentos que promovam os objetivos desta Lei.

Parágrafo único: Para efeitos de enquadramento, o programa instituído por esta Lei abrange mulheres mães que possuam filhos com idade de 4 (quatro) meses a 10 (dez) anos e 11 (onze) meses.

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora Katherine Silva – PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus –SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá criar políticas públicas para incentivar, por intermédio de benefícios às pessoas jurídicas de direito provado, a aderirem ao programa instituído por esta Lei, incentivando a contratação de mulheres que se tornaram mães.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá criar e gerir o cadastro de empresas e organizações diversas interessadas em aderir ao Programa Empregue uma Mãe, bem como manter um banco de vagas atualizado para efetuarem os encaminhamentos das mulheres às empresas.

§1º - A mãe interessada em integrar o projeto fará um cadastro no órgão competente, podendo ser acompanhado pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social em parceria com a Câmara Municipal.

§2º - A empresa ou organização receberá a mãe encaminhada pelo programa e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§3º - Quando houver a contratação da mãe por meio do presente programa, a empresa ou organização diversa deverá encaminhar a informação de admissão ao órgão competente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e à Câmara Municipal.

§4º - Na hipótese da contratação da funcionária mãe por meio deste programa, o contrato de experiência deverá obrigatoriamente ser firmado pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§5º - Poderão aderir ao programa, as gestantes que já componham o quadro de funcionárias da empresa ou organização, desse que a empresa já esteja devidamente cadastrada no programa Empregue Uma Mãe, junto à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e à Câmara Municipal.

§6º - A empresa ou organização contratante deverá comunicar em até 10 (dez) dias úteis à Secretaria e a Câmara da rescisão contratual da empregada contratada nos termos do programa.

Art. 5º - Para fins de comprovação:

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora Katherine Silva – PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus –SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

I – A empresa ou organização contratante deverá enviar a cada 6 (seis) meses a relação de comprovação do vínculo empregatício das mães contratadas;

II- A mãe contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e à Câmara Municipal.

Art. 6º As empresas ou organizações que tiverem em seu quadro o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de funcionárias que sejam mães, contratadas nos termos do referido programa, poderão fazer jus a aplicação de descontos e incentivos a serem estipulados pela Prefeitura, podendo ser entre 5% e 20% (cinco por cento e vinte por cento), sobre valor líquido a ser pago a título de ISSQN.

§1º - O desconto instituído pelo *caput* deste artigo deverá ser aplicado proporcionalmente, levando-se em consideração o percentual de funcionárias mães contratadas nos termos do programa em relação ao quadro total de funcionárias da empresa ou organização.

§2º - Se o percentual estipulado pelo *caput* deste artigo for inferior a um número inteiro, será considerado o primeiro número inteiro subsequente.

§3º - Para efeitos de enquadramento nos termos do programa, somente serão contabilizadas as funcionárias mães admitidas nos termos do programa, ou as funcionárias que tenham engravidado após cadastramento da empresa no programa criado por esta lei.

§4º - As empresas que possuírem um quadro de funcionários compostos por mais de 100 (cem) empregados, deverão adequar as dependências da empresa para uso de todas as mães que componham o quadro de funcionárias, de modo a incluir:

I - Sala de amamentação para atender à todas as funcionárias lactantes com total privacidade;

II - Berçário e/ou brinquedoteca para acolher os filhos de até 3 (três) anos incompletos das funcionárias, ou fornecer o auxílio creche

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora Katherine Silva – PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus –SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

à todas as mães que integram seu quadro de funcionárias, prevalecerá o determinado em acordo e/ou convenção.

§5º - Em caso de fraude por parte da empresa beneficiária, inclusive a apresentação de declaração falsa, acarretará o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo das penalidades legais e da cobrança da diferença entre o valor devido sem o desconto e o pago a menor em face do desconto concedido mediante fraude, com incidência de juros e multas legais.

Art. 7º- A empresa ou organização que se enquadrar nos requisitos do programa fazendo jus à concessão do desconto criado por esta lei receberá o **Certificado AQUI TEM MÃE**, em título de reconhecimento e prestígio que será fornecido pelo Legislativo de Pirapora do Bom Jesus, em parceria com a Prefeitura, por meio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, de modo a tornar público o trabalho de inclusão e reinserção de mulheres que se tornaram mães ao mercado de trabalho.

Art. 6º - Ato do chefe do poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as providências necessárias para execução do Projeto dentro do prazo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Finanças prover estudos para estabelecer a concessão do desconto previsto nesta Lei, após o encaminhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social e Câmara Municipal.

Art. 7º- Os recursos necessários ao custeio do programa **Empregue Uma Mãe** deverão ser viabilizados por meio de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES

14 de fevereiro de 2023.

Katherine Silva
Vereadora - PSD



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Gabinete da Vereadora
Katherine Silva
PSD Partido Social Democrático

Justificativa

Historicamente, sabe-se que as mulheres sofrem discriminação no mercado de trabalho, ganham menos que os homens para desempenhar as mesmas tarefas, ainda que a escolaridade feminina seja maior.

Há outros dados alarmantes: as mulheres são em sua maioria monoparentais, ou seja, sofrem o abandono de seus companheiros e são obrigadas a cuidar sozinhas de seus filhos. O incide em maior dificuldade de conseguir emprego. As estatísticas mostram que entre uma mulher mãe e um pai, com a mesma qualificação, a empresa opta pelo home.

O desemprego de mulheres é bem mais alto do que o dos homens. Junto a isso, as mulheres são as que sofrem assédio no ambiente de trabalho. O Programa Prospera do Governo do Estado, conquistado pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social em nossa cidade, atendeu em sua totalidade, mulheres monoparentais, o que evidencia que as mulheres mães de nossa cidade precisam de oportunidades e para isto, nós legisladores, precisamos olhar com mais atenção.

Mulheres, sobretudo com filhos pequenos, sofrem dupla discriminação: por serem mulheres e por terem filhos, fato que não acontece com os homens. Justamente por acreditar que a responsabilidade com os cuidados dos filhos seja uma tarefa feminina, esse não é quesito importante quando homens procuram emprego.

Logo, há uma necessidade de mudar esse cenário, principalmente porque a maior parte dessas mães, são chefias femininas, totalmente responsáveis pelos filhos. Precisamos de políticas que incluam essas mulheres no mundo do trabalho.

Incentivar a iniciativa privada a empregar mães é diminuir o desemprego, garantir direitos fundamentais e dignidade a esse segmento tão importante, fazendo uma reparação histórica com essas mulheres que têm o poder de gerar vidas, mas cujos destinos são boicotados quando decidem se tornar mães. Neste sentido, apresentamos o presente projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES

14 de fevereiro de 2023.

Katherine Silva
Vereadora - PSD



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 07/ 2023.

RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que institui no município de Pirapora do Bom Jesus o programa empregue uma mãe.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 21 de março de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA

KATHERINE SILVA

BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSE APARECIDO DE SOUZA

MAURO LUCIO VILAS BOAS

BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO